

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se ao artigo 3º da Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021 a seguinte redação:

“Art. 3º A CREG é composta:

I - pelos Ministros de Estado:

- a) de Minas e Energia, que a presidirá;
- b) da Economia;
- c) da Infraestrutura;
- d) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) do Meio Ambiente; e
- f) do Desenvolvimento Regional;

II - pelos dirigentes máximos das entidades:

- a) Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- b) Agência Nacional de Águas - ANA; e
- c) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - Diretor-Presidente do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.”



CD/21608.40181-00

JUSTIFICATIVA

Diferentemente da câmara criada pela Medida Provisória 2.198-5, de 2001, para enfrentamento da crise de energia elétrica, a composição da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG) não incluiu órgãos importantes ligados à gestão da água e do setor elétrico.

Ademais, a possibilidade de convidar especialistas, autoridades e representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar das reuniões, sem direito a voto, como prevê o art. 3º, parágrafo 3º, da MP 1.055/2021, não seria suficiente para promover ações articuladas entre tais agentes e os ministérios.

Portanto, sugere-se que também integrem a CREG representantes da Agência Nacional de Energia Elétrica, da Agência Nacional de Águas, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis e do Operador Nacional do Sistema Elétrico.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 2021.

Edio Lopes
Deputado Federal PL/RR



CD/21608.40181-00